

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

QUADRO COMPARATIVO DE TEXTOS

TEXTOS ATUAIS	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
<p>1.05. BENEFÍCIOS DE RISCOS X PROGRAMADOS: Benefícios de Riscos são as Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Não Assistido ou de Participante em gozo de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, bem como as respectivas Suplementações do Abono Anual, e são Benefícios Programados todos os demais benefícios e respectivos Abonos Anuais.</p>	<p>1.05. BENEFÍCIOS DE RISCOS X PROGRAMADOS: Benefícios de Riscos são as Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Não Assistido ou de Participante em gozo de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, bem como as respectivas Suplementações do Abono Anual, e são Benefícios Programados todos os demais benefícios e respectivos Abonos Anuais.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>1.07 DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS São aqueles aceitos pela Previdência Social, na concessão de pensão por morte, os quais devem ser previamente declarados na Fundação pelo participante não assistido ou pelo participante assistido (aposentado), observado o disposto nos subitens 1.07.01, 1.07.02 e 1.11.</p>	<p>1.07 DEPENDENTES-BENEFICIÁRIOS São aqueles aceitos pela Previdência Social, na concessão de pensão por morte, os quais devem ser previamente declarados na Fundação pelo participante não assistido ou pelo participante assistido (aposentado), observado o disposto nos subitens 1.07.01, 1.07.02 e 1.11.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>1.07.01 BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS (PENSIONISTAS) São Dependentes-Beneficiários que passaram a receber benefícios de prestação continuada do PLANO, em decorrência de óbito do participante não assistido ou do participante assistido (aposentado), enquanto tiverem direito a receber o benefício de Previdência Social, exceto no caso do dependente-beneficiário corresponder a cônjuge ou companheiro (a), já que para estes, o referido benefício de prestação continuada do plano será vitalício, observado o disposto no subitem 1.07.02.</p> <p>1.07.02 Perderá o direito à condição de Assistido Pensionista todo aquele que, em decorrência de erro de concessão/administrativo, fraude ou qualquer outra ilegalidade identificada, tiverem seu benefício de pensão por morte cancelado pela Previdência Social.</p>	<p>1.07.01 ASSISTIDO (BENEFICIÁRIO) (PENSIONISTAS) São Dependentes-Beneficiários que passaram a receber benefícios de prestação continuada do PLANO, em decorrência de óbito do participante ocorrido antes ou após ter se tornado assistido, enquanto tiverem direito a receber o benefício de Previdência Social, exceto no caso do dependente-beneficiário corresponder a cônjuge ou companheiro (a), já que para estes, o referido benefício de prestação continuada do plano será vitalício, observado o disposto no subitem 1.07.02.</p> <p>1.07.02. Perderá o direito à condição de Assistido (Beneficiário) todo aquele que, em decorrência de erro de concessão/administrativo, fraude ou qualquer outra ilegalidade identificada, tiverem seu benefício de pensão por morte cancelado pela Previdência Social.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

<p>1.13. PARTICIPANTE: Toda pessoa física que aderir e permanecer filiada ao PLANO nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.</p>	<p>1.13. PARTICIPANTE: Toda pessoa física que aderir e permanecer filiada ao PLANO nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, enquanto não estiver em gozo de benefício pelo PLANO, podendo ficar na condição de ativo vinculado ao Patrocinador, Autopatrocinado ou em Benefício Proporcional Diferido (BPD). também denominado de participante não assistido.</p>	<p>Ajuste ao texto/linguagem utilizada no regulamento.</p>
<p>1.13.01. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO: Todo participante que se enquadre na condição de Participante Ativo, ou de Participante Autopatrocinado ou de Participante em BPD.</p>	<p>1.13.01. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO:- Todo participante que se enquadre na condição de Participante Ativo, ou de Participante Autopatrocinado ou de Participante em BPD.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>1.13.01.01. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO ATIVO: Todo participante que tiver a condição de empregado do Patrocinador ou a este estiver vinculado, nos termos do subitem 3.01 deste Regulamento, a seguir designado também de Participante Ativo ou Ativo.</p>	<p>1.13.01.01. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO ATIVO:- Todo participante que tiver a condição de empregado do Patrocinador ou a este estiver vinculado, nos termos do subitem 3.01 deste Regulamento, a seguir designado também de Participante Ativo ou Ativo.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>1.13.01.02. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO AUTOPATROCINADO: Todo participante que não tenha a condição de assistido do PLANO e nem seja mais empregado do Patrocinador, mas que tenha optado por continuar contribuindo para o PLANO, assumindo a responsabilidade de realizar também a contribuição patronal, considerando-se, inclusive, aqueles em gozo de licença sem ônus para o Patrocinador, que tiverem perda total/parcial no Salário Real de Contribuição (SRC), ou que esteja desvinculado do seu quadro de pessoal e conserve a condição de participante, conforme previsto na Seção XVII. Para efeito deste Regulamento poderá ser designado também de Participante Autopatrocinado ou Autopatrocinado.</p>	<p>1.13.01.02. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO AUTOPATROCINADO:- Todo participante que não tenha a condição de assistido do PLANO e nem seja mais empregado do Patrocinador, mas que tenha optado por continuar contribuindo para o PLANO, assumindo a responsabilidade de realizar também a contribuição patronal, considerando-se, inclusive, aqueles em gozo de licença sem ônus para o Patrocinador, que tiverem perda total/parcial no Salário Real de Contribuição (SRC), ou que esteja desvinculado do seu quadro de pessoal e conserve a condição de participante, conforme previsto na Seção XVII. Para efeito deste Regulamento poderá ser designado também de Participante Autopatrocinado ou Autopatrocinado.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>1.13.01.03. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO EM BPD: Será considerado participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD) aquele que não tenha a condição de assistido do PLANO, não seja mais empregado do Patrocinador e não tenha optado por ser Participante não assistido Autopatrocinado. Não havendo opção pelo participante, por nenhum dos institutos, conforme Seção XVI, poderá, ainda, obter a condição de BPD de forma presumida, nos termos do subitem 34.02.</p>	<p>1.13.01.03. PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO EM BPD:- Será considerado participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD) aquele que não tenha a condição de assistido do PLANO, não seja mais empregado do Patrocinador e não tenha optado por ser Participante não assistido Autopatrocinado. Não havendo opção pelo participante, por nenhum dos institutos, conforme Seção XVI, poderá, ainda, obter a condição de BPD de forma presumida, nos termos do subitem 34.02.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

<p>1.13.02. PARTICIPANTE ASSISTIDO (APOSENTADO): Todo participante que estiver em gozo de benefício de prestação continuada pelo PLANO.</p>	<p>1.13.02. PARTICIPANTE ASSISTIDO (APOSENTADO): Todo participante que estiver em gozo de benefício de prestação continuada pelo PLANO.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>6. O participante, ao passar a receber qualquer benefício de prestação continuada do PLANO BD nº 02-A, passará a ser denominado de participante assistido.</p>	<p>6. O participante, ao passar a receber qualquer benefício de prestação continuada do PLANO BD nº 02-A, passará a ser denominado de participante assistido.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>14.01. Para os participantes não assistidos que estejam em serviço regular e efetivo no Patrocinador, o Salário Real de Contribuição será composto, exclusivamente, pelo Salário Base, acrescido de Anuênio, da Gratificação Incorporada (incluindo o que for pago na forma de parcela autônoma, em decorrência da autorização do empregador), da Hora Extra Incorporada, bem como os valores pagos a título de complemento das verbas já existentes, que façam parte do Salário Real de Contribuição de qualquer cargo.</p>	<p>14.01. Para os participantes não assistidos que estejam em serviço regular e efetivo no Patrocinador, o Salário Real de Contribuição será composto, exclusivamente, pelo Salário Base, acrescido de Anuênio, da Gratificação Incorporada (incluindo o que for pago na forma de parcela autônoma, em decorrência da autorização do empregador), da Hora Extra Incorporada, bem como os valores pagos a título de complemento das verbas já existentes, que façam parte do Salário Real de Contribuição de qualquer cargo.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>14.02. Para aquele que venha a ser preso ou recluso ou que tenha entrado em gozo de licença sem ônus para o patrocinador ou que tenha se desvinculado do seu quadro de pessoal e conservado a condição de participante não assistido autopatrocinado, o Salário Real de Contribuição corresponderá exclusivamente à soma das parcelas salariais referidas no subitem 14.01., incluídas no último Salário Real de Contribuição.</p>	<p>14.02. Para aquele que venha a ser preso ou recluso ou que tenha entrado em gozo de licença sem ônus para o patrocinador ou que tenha se desvinculado do seu quadro de pessoal e conservado a condição de participante não assistido autopatrocinado, o Salário Real de Contribuição corresponderá exclusivamente à soma das parcelas salariais referidas no subitem 14.01., incluídas no último Salário Real de Contribuição.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>14.04. Para o participante em gozo de suplementação de aposentadoria o Salário Real de Contribuição corresponderá ao valor da própria suplementação mensal de aposentadoria que estiver recebendo do PLANO BD nº 02-A, bem como ao valor da respectiva suplementação do abono anual, sendo esta considerada isoladamente para efeito de aplicação das taxas de contribuição.</p>	<p>14.04. Para e participante em gozo de suplementação de aposentadoria os assistidos o Salário Real de Contribuição corresponderá ao valor da própria suplementação mensal de aposentadoria ou de pensão (por morte) que estiver recebendo do PLANO BD nº 02-A, bem como ao valor da respectiva suplementação do abono anual, sendo esta considerada isoladamente para efeito de aplicação das taxas de contribuição, observado o disposto no item 44 em relação aos percentuais a%, b%, c% e d% serem iguais a 0,0000% (Zero por cento) no caso dos assistidos em gozo de benefício de pensão (por morte).</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

<p>30. A suplementação de abono anual será paga ao assistido (aposentado e pensionista) até dezembro de cada ano, devendo o mês de pagamento desse abono anual estar em conformidade com as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial do PLANO, observando-se o subitem 1.01.</p>	<p>30. A suplementação de abono anual será paga ao assistido ou seu beneficiário (aposentado e pensionista) até dezembro de cada ano, devendo o mês de pagamento desse abono anual estar em conformidade com as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial do PLANO, observando-se o subitem 1.01.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
--	--	---

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

<p>36. O Benefício Proporcional Diferido (BPD) é uma das opções que poderá ser feita pelo participante não assistido pelo Plano que, tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, atenda a carência de 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao PLANO BD nº 02- A da CompesaPrev observado o disposto nos subitens a seguir.</p>	<p>36. O Benefício Proporcional Diferido (BPD) é uma das opções que poderá ser feita pelo participante não assistido pelo Plano que, tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, atenda a carência de 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao PLANO BD nº 02- A da CompesaPrev observado o disposto nos subitens a seguir.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>36.01 P3 é a proporção , onde (V.A.P.) o Valor Atual dos Benefícios Programados de Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez e respectiva reversão desse Benefício em Pensão por Morte e onde (V.A.R.) o Valor Atual dos Benefícios de Risco de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte como Participante Não Assistido ou por Morte em gozo de Aposentadoria por Invalidez, sendo que, no caso do participante não optar pela cobertura relativa aos Benefícios de Risco, (V.A.R.) será igual a Zero. - observado o disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d” a seguir:</p>	<p>36.01 P3 é a proporção , onde (V.A.P.) o Valor Atual dos Benefícios Programados de Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez e respectiva reversão desse Benefício em Pensão por Morte e onde (V.A.R.) o Valor Atual dos Benefícios de Risco de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte como Participante antes de se tornar assistido Não Assistido ou por Morte como assistido em gozo de Aposentadoria por Invalidez, sendo que, no caso do participante não optar pela cobertura relativa aos Benefícios de Risco, (V.A.R.) será igual a Zero. - observado o disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d” a seguir:</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>36.03 c) quando o participante, caso tivesse se mantido na condição relativa ao Autopatrocínio, faria jus a legar o benefício de pensão por morte como participante não assistido (somente no caso dele ter optado pelas coberturas relativas aos Benefícios de Riscos).</p>	<p>36.03 c) quando o participante, caso tivesse se mantido na condição relativa ao Autopatrocínio, faria jus a legar o benefício de pensão por morte como participante não assistido (somente no caso dele ter optado pelas coberturas relativas aos Benefícios de Riscos).</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>38.01. Por analogia à Conta Individual de Recursos Portados do Participante, será instituída uma Conta Individual de Contribuição Voluntária do Participante, que receberá contribuição voluntária de qualquer participante não assistido.</p>	<p>38.01. Por analogia à Conta Individual de Recursos Portados do Participante, será instituída uma Conta Individual de Contribuição Voluntária do Participante, que receberá contribuição voluntária de qualquer participante não assistido.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>39. Tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, o participante não assistido, que contar com 36 (trinta e seis) ou mais meses de contribuição ao PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, poderá requerer a transferência do seu direito acumulado nesse Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos dessa natureza.</p>	<p>39. Tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, o participante não assistido, que contar com 36 (trinta e seis) ou mais meses de contribuição ao PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, poderá requerer a transferência do seu direito acumulado nesse Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos dessa natureza.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

<p>41.01. As importâncias não recebidas em vida pelo participante assistido, referentes a benefícios vencidos e não prescritos, serão pagos aos dependentes beneficiários previamente declarados pelo participante na CompesaPrev e reconhecidos pelo INSS e, na falta destes, aos herdeiros legais, ainda que não declarados, desde que por determinação judicial, depois de descontados eventuais créditos contributivos ou suplementações a maior indevidamente recebidas deste PLANO.</p>	<p>41.01. As importâncias não recebidas em vida pelo participante assistido, referentes a benefícios vencidos e não prescritos, serão pagos aos dependentes beneficiários previamente declarados pelo participante na CompesaPrev e reconhecidos pelo INSS e, na falta destes, aos herdeiros legais, ainda que não declarados, desde que por determinação judicial, depois de descontados eventuais créditos contributivos ou suplementações a maior indevidamente recebidas deste PLANO.</p>	<p style="text-align: center;">Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>44. Os participantes contribuirão com as taxas abaixo fixadas, observado o disposto no item 57 e no subitem 60.01.</p> <p>i) a% (a por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, não excedente à metade do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Suplementar.</p> <p>ii) b% (b por cento) da parcela de seu Salário Real de Contribuição entre a metade do Menor Valor Teto e o próprio Menor Valor Teto de cálculo do Benefício Suplementar.</p> <p>iii) c% (c por cento) da parcela de seu Salário Real de Contribuição entre o Menor Valor Teto e três vezes o Menor Valor Teto de cálculo do Benefício Suplementar.</p> <p>iv) d% (d por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição entre três vezes o Menor Valor Teto e o Maior Valor Teto de cálculo do Benefício Suplementar;</p> <p>onde a%, b%, c% e d% serão fixados através de reavaliações atuariais realizadas com intervalo não superior a 1 (um) ano, observadas as determinações legais vigentes.</p>	<p>44. Os Participantes e os Assistidos em gozo de benefício de aposentadoria ou de pensão (por morte) pelo PLANO contribuirão com as taxas abaixo fixadas com os seguintes percentuais incidentes sobre o Salário Real de Contribuição, observado o disposto no item 57 e no subitem 60.01.</p> <p>i) a A% (a A por cento) = “α” vezes a% mais $\Delta a\%$, onde “α” vezes a% é o percentual correspondente à Contribuição Normal Original e $\Delta a\%$ é o ajuste nesse percentual da Contribuição Normal Original de a% decorrente da Reavaliação Atuarial Periódica, ambos incidentes sobre a de parcela do seu Salário Real de Contribuição, não excedente à metade do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Suplementar.</p> <p>ii) b B% (b B por cento) = “α” vezes b% mais $\Delta b\%$, onde “α” vezes b% é o percentual correspondente à Contribuição Normal Original e $\Delta b\%$ é o ajuste nesse percentual da Contribuição Normal Original de b% decorrente da Reavaliação Atuarial Periódica, ambos incidentes sobre a de parcela do seu Salário Real de Contribuição entre a metade do Menor Valor Teto e o próprio Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Suplementar;</p> <p>iii) c C% (c C por cento) = “α” vezes c% mais $\Delta c\%$, onde “α” vezes c% é o percentual correspondente à Contribuição Normal Original e $\Delta c\%$ é o ajuste nesse percentual da Contribuição Normal Original de c% decorrente da Reavaliação Atuarial Periódica, ambos incidentes sobre a parcela do seu Salário Real de Contribuição entre o Menor Valor Teto e três vezes o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Suplementar; e</p> <p>iv) d D% (d D por cento) = “α” vezes d% mais $\Delta d\%$, onde “α” vezes d% é o percentual correspondente à Contribuição Normal Original e $\Delta d\%$ é o ajuste nesse percentual da Contribuição Normal Original de d% decorrente da Reavaliação Atuarial Periódica, ambos incidentes sobre a parcela do seu Salário Real de Contribuição entre três vezes o Menor Valor Teto e o Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Suplementar.</p> <p>onde: onde a%, b%, c% e d% serão fixados através de reavaliações atuariais realizadas com intervalo não superior a 1 (um) ano, observadas as determinações legais vigentes- “α” = corresponde ao fator de agravamento a ser multiplicado pela Contribuição Normal dos Participantes para dar cobertura à entrada em suplementação de aposentadoria especial ou à entrada em suplementação de aposentadoria por tempo de serviço / contribuição com conversão de tempo de serviço especial em normal junto à Previdência Social, a partir do momento em que essa cobertura deixou de ser feita através de Contribuição Adicional Paritária (do Participante Favorecido e do Patrocinador), no caso dos Participantes; e “α” = 1 (um), no caso dos Assistidos em gozo de benefício de aposentadoria ou de pensão (por morte) pelo PLANO. a% = b% = c% = d% = 0,0000% (Zero por Cento), no caso dos assistidos em gozo de benefício de pensão (por morte).</p>	<p style="text-align: center;">Adequação à entrada em extinção deste Plano BD, que ocorrerá quando da entrada em vigor do Novo Plano Misto I de Benefícios - CompesaPrev CD, com a consequente adoção do Regime de Capitalização</p> <p style="text-align: center;">Adequação à Resolução CNPC nº 30/2018.</p>

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

<p>44.03. Os participantes assistidos (aposentados) do PLANO BD nº 02-A contribuirão em conformidade com o subitem 14.04 e os itens 44 e 60.</p>	<p>44.03. Os participantes e assistidos (aposentados) de PLANO BD nº 02-A contribuirão em conformidade com o subitem 14.04 e os itens 44 e 60.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>44.04. As contribuições dos participantes não assistidos, que também incidirão sobre o 13o Salário, considerarão o valor correspondente ao 13o Salário isoladamente das demais parcelas integrantes do Salário Real de Contribuição, para efeito de aplicação das taxas progressivas de contribuição prevista no item 44.</p>	<p>44.04. As contribuições dos participantes não assistidos, que também incidirão sobre o 13o Salário, considerarão o valor correspondente ao 13o Salário isoladamente das demais parcelas integrantes do Salário Real de Contribuição, para efeito de aplicação das taxas progressivas de contribuição prevista no item 44.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>48. O participante não assistido que não queira ter sua suplementação de aposentadoria, por tempo de serviço/contribuição ou idade, proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos) quantos forem os anos completos de contribuição ao PLANO BD nº 02-A, contados desde a data da última inscrição como participante dessa Fundação, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), terá de pagar uma contribuição adicional, denominada "joia atuarial (de inscrição de participante)", determinada atuarialmente em função da idade, da remuneração e do tempo anterior de atividade abrangida ou reconhecida pela Previdência Social, observando-se o subitem 23.01.</p>	<p>48. O participante não assistido que não queira ter sua suplementação de aposentadoria, por tempo de serviço/contribuição ou idade, proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos) quantos forem os anos completos de contribuição ao PLANO BD nº 02-A, contados desde a data da última inscrição como participante dessa Fundação, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), terá de pagar uma contribuição adicional, denominada "joia atuarial (de inscrição de participante)", determinada atuarialmente em função da idade, da remuneração e do tempo anterior de atividade abrangida ou reconhecida pela Previdência Social, observando-se o subitem 23.01.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC</p>
<p>57.01. O eventual déficit apurado no Plano BD nº 02-A da CompesaPrev será coberto de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.</p>	<p>57.01. O eventual déficit apurado no Plano BD nº 02-A da CompesaPrev será coberto de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável. Os ajustes de $\Delta a\%$, $\Delta b\%$, $\Delta c\%$ e $\Delta d\%$, a serem considerados no cálculo dos percentuais contributivos normais A%, B%, C% e D%, em conformidade com o subitem 44.01. estão em consonância com o Regime Financeiro de Capitalização na Versão do Método Agregado, que passou a ser adotado como o fechamento do PLANO BD nº 02-A a novas adesões de Participantes, que pressupõem a existência de suficiente cobertura atuarial a cada Reavaliação Atuarial Periódica desse Plano.</p>	<p>Adequação à entrada em extinção deste Plano BD, que ocorrerá quando da entrada em vigor do Novo Plano Misto I de Benefícios - CompesaPrev CD, com a consequente adoção do Regime de Capitalização</p>

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO BD Nº 02-A DA COMPESAPREV

<p>57.02. Ao reverter-se o eventual déficit e, conseqüentemente, for apresentado superávit no final do exercício seguinte, dando cobertura a todas as Reservas, Fundos e Provisões exigidas pela legislação vigente, esse superávit será destinado a permitir que a taxa de contribuição retorne aos níveis vigentes antes de serem adotadas novas contribuições necessárias ao perfeito equilíbrio atuarial desse Plano, com reflexo nas mesmas proporções na contribuição do Patrocinador tendo em vista a paridade contributiva, sendo vedada qualquer destinação do referido superávit antes que a taxa de contribuição retorne aos níveis vigentes no momento anterior à adoção das novas contribuições necessárias ao perfeito equilíbrio atuarial desse Plano, observado os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.</p>	<p>57.02. Ao reverter-se o eventual déficit e, conseqüentemente, for apresentado superávit no final do exercício seguinte, dando cobertura a todas as Reservas, Fundos e Provisões exigidas pela legislação vigente, esse superávit será destinado a permitir que a taxa de contribuição retorne aos níveis vigentes antes de serem adotadas novas contribuições necessárias ao perfeito equilíbrio atuarial desse Plano, com reflexo nas mesmas proporções na contribuição do Patrocinador tendo em vista a paridade contributiva, sendo vedada qualquer destinação do referido superávit antes que a taxa de contribuição retorne aos níveis vigentes no momento anterior à adoção das novas contribuições necessárias ao perfeito equilíbrio atuarial desse Plano, observado os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável. Caso, por qualquer motivo, não sejam aplicados integralmente os ajustes referidos no subitem 57.01. no estabelecimento das Contribuições Normais A%, B%, C% e D%, e o PLANO BD nº 02-A apresente Insuficiência Atuarial pasnor Valor Teto e o próprio Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Suplementar;</p> <p>iii) $c\ C\% (c\ C\ \text{por cento}) = "a" \text{ vezes } c\% \text{ mais } \Delta c\%, \text{ onde } "a" \text{ vezes } c\% \text{ é o percentual corresp}$</p>	<p>Adequação à entrada em extinção deste Plano BD, que ocorrerá quando da entrada em vigor do Novo Plano Misto I de Benefícios - CompesaPrev CD, com a consequente adoção do Regime de Capitalização</p>
<p>57.03. O eventual superávit técnico apurado neste Plano, cuja formação dar-se-á nos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Resolução CGPC nº 26/2008, observadas as condições para Revisão do Plano de Benefícios previstas nos arts. 9º a 11º, da referida Resolução, bem como suas posteriores alterações, será utilizado de acordo com a orientação do Conselho Deliberativo da CompesaPrev, manifestação favorável do patrocinador e do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle, suportada por Parecer Atuarial. A utilização da Reserva Especial será interrompida, caso seja necessário, conforme disciplina o art. 18 da Resolução CGPC nº 26, à recomposição obrigatória da reserva de contingência ao patamar estabelecido na legislação vigente.</p>	<p>57.03. O eventual superávit técnico apurado neste Plano, cuja formação dar-se-á nos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Resolução CGPC nº 26/2008, observadas as condições para Revisão do Plano de Benefícios previstas nos arts. 9º a 11º, da referida Resolução, bem como suas posteriores alterações, será utilizado de acordo com a orientação do Conselho Deliberativo da CompesaPrev, manifestação favorável do patrocinador e do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle, suportada por Parecer Atuarial. A utilização da Reserva Especial será interrompida, caso seja necessário, conforme disciplina o art. 18 da Resolução CGPC nº 26, à recomposição obrigatória da reserva de contingência ao patamar estabelecido na legislação vigente. A existência de Resultados Superavitários que, na forma estabelecida pela legislação aplicável, sejam objeto de distribuição entre Participantes / Assistidos e Patrocinador, dará origem à sua distribuição observando-se para tanto a legislação que trata da distribuiçãoonor Valor Teto e o próprio Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Suplementar;</p>	<p>Adequação à entrada em extinção deste Plano BD, que ocorrerá quando da entrada em vigor do Novo Plano Misto I de Benefícios - CompesaPrev CD, com a consequente adoção do Regime de Capitalização</p>
<p>60.01. A partir da vigência desta alteração regulamentar, o custeio das aposentadorias em questão será integrado ao custeio normal do Plano. De tal forma, os participantes Não Assistidos, paritariamente com a Patrocinadora, passarão a custear, de forma solidária, a referida antecipação de suplementação. Por decorrência, os percentuais contributivos de a%, b%, c% e d% aplicáveis aos participantes Não Assistidos passarão a ser distintos dos aplicáveis aos Participantes Assistidos, observando o disposto no item 44.</p>	<p>60.01. A partir da vigência desta alteração regulamentar, o custeio das aposentadorias em questão será integrado ao custeio normal do Plano. De tal forma, os participantes, paritariamente com a Patrocinadora, passarão a custear, de forma solidária, a referida antecipação de suplementação. Por decorrência, os percentuais contributivos normais originais de a%, b%, c% e d% aplicáveis aos participantes não assistidos considerados no cálculo dos respectivos percentuais contributivos normais de A%, B%, C% e D%, referidos no item 44, passarão a ser distintos dos aplicáveis aos Participantes em gozo de benefícios, observando o disposto no item 44.</p>	<p>Adequação à recomendação constante no Parecer nº 663/2018/CAL/CGAT/DILIC e Adequação à entrada em extinção deste Plano BD, que ocorrerá quando da entrada em vigor do Novo Plano Misto I de Benefícios - CompesaPrev CD, com a consequente adoção do Regime de Capitalização</p>
	<p>61. Este Plano de Benefícios será fechado para adesão de novos participantes a partir da data da publicação da Portaria de aprovação destas alterações, mantendo-se o direito adquirido e acumulado de todos aqueles já inscritos.</p>	<p>Adequação ao fechamento do Plano BD nº 02-A após aprovação pelo Órgão Regulador.</p>